



Protocolado em: PL - 98/2018 21/06/2018 15:30	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Junho/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 26/06/2018
--	---	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera o art. 3º da Lei nº 8183, de 21 de dezembro de 2016, para apresentar o novo anexo de metas para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Caxias do Sul.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) constitui-se essencialmente em um documento, fundamentado em estudos sobre a variação qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados na cidade, e projeta à Administração Pública uma sequência de ações capazes de promover o correto gerenciamento dos resíduos gerados no município, atendendo e priorizando questões de ordem ambiental, social e de saúde pública.

Em atendimento ao que determina a Lei nº 8.183, de 2016, foi elaborada a revisão das metas que a fundamentaram, cumprindo a determinação contida no artigo 6º quando estabeleceu que a primeira avaliação e revisão ocorresse no prazo máximo 18 (dezoito) meses, após a sua publicação.

As metas estipuladas inicialmente foram reavaliadas e foi constatado o cumprimento de algumas e a necessidade de reformular outras no intuito de garantir o atendimento à população em âmbito ambiental, de saúde pública e social.

No âmbito ambiental, buscou-se reformular as metas visando promover a educação ambiental de forma ampla, nos segmentos formais e não formal, no sentido de sensibilizar toda a população para a não geração, redução da produção de resíduos, a reutilização, a participação no programa de coleta seletiva em função



da importância ecológica da reciclagem, promover a melhoria da qualidade ambiental do município de Caxias do Sul, fator que reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, através da melhoria nos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, com a redução da geração de resíduos da coleta seletiva e encaminhamento dos produtos para a reciclagem. A reciclagem gera economia de matérias-primas, água e energia, é menos poluente e alivia o aterro sanitário, cuja vida útil será aumentada, poupando espaços preciosos do município.

Em relação ao âmbito de saúde pública, buscou-se, com a revisão proposta, desenvolver de um correto sistema de gerenciamento de resíduos visando à melhoria de fatores como a segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, reduzindo os riscos de poluição ambiental, de contaminação do solo e do lençol freático, e minimizando a proliferação de vetores e suas doenças.

Já no âmbito social, a ideia trazida pela proposta da revisão é de fomentar a inclusão social de catadores, através da promoção e apoio quanto à execução de suas atividades, dando o apoio necessário as Associações de Reciclagem presentes no município, promovendo a sua integração social e de sua família. Com essa ideia, foram formalizados Termos de Compromisso Ambiental junto com as Associações de Reciclagem buscando, assim, promover o licenciamento ambiental das mesmas e com isso garantir o equilíbrio ambiental.

Através do desenvolvimento das ações propostas na revisão desse plano será possível atender às necessidades ambientais, sociais e de saúde pública do Município de Caxias do Sul.

Porém, para que o PMGIRS de Caxias do Sul, com a proposta de revisão aqui apresentada, obtenha sucesso é necessário não somente o empenho do Poder Público, mas também será essencial o reconhecimento e a participação positiva e consciente de toda a comunidade caxiense.

Sendo as razões que tínhamos a expor, permanecemos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 21 de Junho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 98/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Altera o art. 3º da Lei nº 8.183, de 21 de dezembro de 2016, para apresentar o novo anexo de metas para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. As metas, que deverão ser devidamente observadas no cumprimento do PMGIRS, são as constantes em Anexo da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**